

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CONTRATO Nº 07/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE** E **MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrito no CNPJ sob nº 11.443.189/0001-03, localizada à Rua Antônio Mota, nº 55, Centro, nesta cidade de Telha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a **Sra. FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA**, portadora de RG nº 3.446.427-1 SSP/SE e CPF nº 018.432.385-19, residente e domiciliado na Rua Vereador José Braga, 358, Centro, na cidade de Propriá/SE, CEP. 49.900-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 36.948.477/0001-40, situado na Rua Maj. Misael Vieira, Nº 303, Sala Virtual, Bairro Centro, na Cidade de Lagarto/SE, representada pela Sra. **MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG sob nº 1.016.210 SSP/SE, CPF nº 517.881.955-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 05/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato empresa especializada para prestação de serviços de;

- 1º Consultoria nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.
- 2º Acompanhamento nos indicadores do Prevína Brasil.
- 3º Treinamento as equipes de profissionais a respeito das mudanças do Prevína Brasil.
- 4º Treinamento e monitoramento nas informações do Prevína Brasil no Esus Pec e Esus AB Território
- 5º Treinamento aos Profissionais da Secretaria de Saúde no uso do Gerenciador de Relatórios, para acompanhamento dos dados dos indicadores do Prevína Brasil
- 6º Manutenção e Gerenciamento dos Sistemas Esus Pec e Esus AB território, Backup semanal dos dados do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

- a) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;
- b) Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, serviços de primeira qualidade;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- d) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem previa anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Dar ciência a CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar preposto para fiscalizar a execução deste Contrato
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-a quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multa previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO – PREÇO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo O valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SETIMA – DO – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, salvo o mês de dezembro, onde o pagamento deverá ser realizado no dia 30. O

M. A.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certidão negativa de débitos municipal (ISSQ) e estadual, Fazenda Federal, CNDT e FGTS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providencias necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamentos, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidade na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da Contratação dos objetos deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento para o corrente exercício financeiro 2022:

U.O: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.1037:2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR – 15001002

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

Judicial, nos termos da legislação vigente;

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023.

FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Maria Edileide Tavares de Oliveira
MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____